



PROCESSO Nº: 2016002418
INTERESSADO: **DEPUTADO TALLES BARRETO E OUTROS**
ASSUNTO: Concede Título de Cidadania que especifica (Maria Aparecida Marasco Tomazini).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Talles Barreto e outros, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadã Goiana a Senhora **Maria Aparecida Marasco Tomazini**, natural de Jardinópolis-SP; casada com o empresário e ex Deputado Estadual Francisco Roberto Tomazini. Chegou em Pires do Rio em 1.980 e desde então começou juntamente com seu marido a participar dos processos políticos da cidade. Foi eleita prefeita em 2000 e 2004 reeleita, depois eleita novamente para o 3º mandato em 2013, e quer contribuir ainda mais com desenvolvimento político, econômico e social do Município de Pires do Rio – GO.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl.02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e à Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo da agraciada (fl. 05).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 256, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOLÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica concedido a **MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI** o Título Honorífico de Cidadã Goiana.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de Agosto de 2016.


DEPUTADO JEAN
Relator